



CONTRATO N.º 38/2016

Contratação de empresa especializada para a execução de reforma no edifício sede da Câmara Municipal de Goiânia, com fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários, que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, por meio de seu Presidente e Procurador Chefe e a empresa **TORRES E MORENO LTDA. – EPP**, nas cláusulas e condições que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás norte, n.º 2001, Centro – Goiânia-Go - CEP. 74063-900, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 00.001.727/0001-93, Vereador Anselmo Pereira da Silva Sobrinho, portador da Carteira de Identidade n.º 430036 – 2ª Via – SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 190.369.141-91 e pelo Procurador Chefe da Câmara Municipal de Goiânia, Dr. Lourival de Moraes Fonseca Júnior, inscrito na OAB/GO sob o n.º 20.085, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **TORRES E MORENO LTDA. – EPP (NORTE LOCACÃO, COMÉRCIO E SERVICOS LTDA. – EPP)**, inscrita sob o CNPJ n.º 18.793.590/0001-12, estabelecida na Rua 19, Quadra 95, Lote 13-A, Loja 02, Bairro União, Parauapebas-PA, CEP: 68515-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Tairam Ferreira Moreno, residente na Av. Couto Magalhães, Qd L, Lt.s. 01 a 14, Ap, 704-B, Torre Paz, Cond. Residencial Yes Vida Boa, Vila Jaraguá, Goiânia-GO, CEP 74.805-100, inscrito no CPF 917.280.702-44, celebram o presente contrato, do qual serão



partes integrantes da Adesão da Ata de Registro de Preços nº 144/2016, referente ao Pregão Eletrônico nº 34/2016 (SRP) – UASG 153052 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, conforme Despacho Autorizatório, Processo n.º 2016/0000846, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de serviços para reforma geral de banheiros, área de serviços gerais, copa e guarita, almoxarifado e auditório Carlos Eurico, reparos elétricos com troca de lâmpadas e luminárias, quadros de distribuição de energia elétrica, cabos e acessórios da Câmara Municipal de Goiânia, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR	VALOR TOTAL S/BDI	VALOR TOTAL C/ BDI
					31.293,37	37.692,86
1	SERVICOS INICIAIS / DEMOLIÇÃO / LOCAÇÃO DE OBRA					
1.1	PLACA DE OBRA	M²	8,00	114,08	912,65	1.099,29
1.2	ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA CREA	UN	2,00	136,66	273,31	329,21
1.3	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, ATRAVÉS DE GABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS, COM REAPROVEITAMENTO DE 3 VEZES	M²	67,46	3,92	264,52	318,61
1.4	BARRAÇÃO DE OBRAS PADRÃO AGETOP/2014 (BLOCOS, COBERTURAS, PASSARELAS E MÓVEIS), COM ALOJAMENTO E LAVANDERIA, COM PINTURA, EM CONSONÂNCIA COM AS NR'S, EM ESPECIAL A NR-18, INCLUSO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDROSSANITÁRIAS	M²	41,50	133,73	5.549,71	6.684,63
1.5	DEMOLIÇÕES GERAIS	H	1.056,00	11,20	11.827,20	14.245,86
1.6	TAPUME DE CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, E= 6MM, COM PINTURA A CAL E REAPROVEITAMENTO DE 2X.	M²	220,00	37,94	8.346,89	10.053,83
1.7	TAPUME EM TELA DE POLIETILENO	M²	167,46	5,58	935,24	1.126,50
1.8	LIGAÇÃO PROVISÓRIA DE ÁGUA (INCLUSO RETIRADA DO ESGOTO SANITÁRIO) - PD. AGETOP	UN	1,00	2.071,37	2.071,37	2.494,96
1.9	INSTAL/LIGAÇÃO PROVISÓRIA ELÉTRICA BAIXA TENSÃO P/CANT OBRA, M3-CHAVE 100A CARGA 3KWH, 20CV EXCL	UN	1,00	1.112,47	1.112,47	1.339,97



	FORN MEDIDOR					
					12.047,26	14.510,93
2	SERVIÇOS GERAIS					
2.1	TRANSP.DE ENTULHO EM CAÇAMBA ESTACIONARIA COM CARGA MANUAL	M³	198,00	24,89	4.928,57	5.936,46
2.2	ANDAIME METÁLICO TORRE	ML	73,46	10,15	745,62	898,10
2.3	LIMPEZA PERMANENTE	MÊS	6,00	1.062,18	6.373,08	7.676,37
3	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA				3.358,25	4.045,01
3.1	ESCAVACAO MANUAL DE VALAS < 1 MTS.	M³	72,26	30,12	2.176,47	2.621,56
3.2	REATERRO COM APOLOAMENTO MANUAL	M³	52,26	19,96	1.043,11	1.256,43
3.3	AQUISIÇÃO DE TERRA DIRETA COM FORNECEDOR - ENTREGUE NA OBRA	M³	15,28	9,08	138,67	167,02
4	INERA-ESTRUTURA				16.735,05	20.157,36
4.1	ACO CA 50-A - 8,0 MM (5/16") - (OBRAS CIVIS)	KG	195,00	5,46	1.064,90	1.282,68
4.2	ACO CA-50A - 10,0 MM (3/8") - (OBRAS CIVIS)	KG	182,00	5,32	967,43	1.165,27
4.3	ESTACA A TRADO (BROCA) DIAMETRO 30CM EM CONCRETO ARMADO MOLDADA IN-LOCO, 20MPA. INCLUSO O CONCRETO E A ARMAÇÃO	M	72,00	65,00	4.680,00	5.637,06
4.4	FORMA TABUA P/ CONCRETO EM FUNDACAO C/ REAPROVEITAMENTO 10 X	M²	247,66	20,76	5.141,27	6.192,66
4.5	CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK=20MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	M³	7,00	246,98	1.728,83	2.082,38
4.6	LASTRO DE CONCRETO REGULARIZADO IMPERMEABILIZADO 1:3:6 ESP=5CM (BASE)	M²	145,54	19,73	2.871,50	3.458,73
4.7	LASTRO DE BRITA PARA PISO	M³	3,10	90,68	281,11	338,59
5	SUPERESTRUTURA				19.545,56	23.542,63
5.1	ESCORAMENTO FORMAS H=3,50 A 4,00 M, COM MADEIRA DE 3A QUALIDADE, NAO APARELHADA, APROVEITAMENTO TABUAS 3X E PRUMOS 4X.	m²	67,46	11,92	804,00	968,42
5.2	FORMA PARA ESTRUTURAS DE CONCRETO (PILAR, VIGA E LAJE) EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, DE 1,10 X 2,20, ESPESSURA = 12 MM, 03 UTILIZACOES. (FABRICACAO, MONTAGEM E DESMONTAGEM)	m²	93,38	50,27	4.693,98	5.653,89
5.3	ACO CA-60 - 5,0 MM - (OBRAS CIVIS)	kg	170,00	4,80	815,29	982,01
5.4	ACO CA-50A - 6,3 MM (1/4") - (OBRAS CIVIS)	kg	230,00	5,48	1.261,32	1.519,27
5.5	ACO CA 50-A - 8,0 MM (5/16") - (OBRAS CIVIS)	kg	210,00	5,46	1.146,82	1.381,34
5.6	ACO CA-50A - 10,0 MM (3/8") - (OBRAS CIVIS)	kg	430,00	5,32	2.285,68	2.753,11
5.7	ACO CA 50-A - 12,5 MM (1/2") - (OBRAS CIVIS)	kg	243,00	5,78	1.405,43	1.692,84
5.8	CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK=30MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	m³	13,14	262,60	3.450,54	4.156,18
5.9	LAJE PRÉ-MOLDADA PARA PISO INC. CAPEAMENTO/FERR.DISTRIB./ESCORAMENTO E FORMA/ DESFORMA	m²	59,64	61,75	3.682,50	4.435,57
6	ALVENARIA / PAREDES / DIVISÓRIAS				106.645,38	128.454,36
6.1	ALVENARIA TIJOLO FURADO 1/2 VEZ - 9 x 19 x 19 (ARG. ICA LH:4ARML+100KG DE CIM3)	M²	281,85	33,07	9.320,66	11.226,73
6.2	ALVENARIA TIJOLO FURADO 1 VEZ - ARG.	M²	169,00	61,68	10.423,47	12.555,07



	(1CALH:4ARML+100KG DE CI/M3)					
6.3	CHAPISCO COMUM	M²	429,38	3,78	1.621,41	1.952,99
6.4	REBOCO PAULISTA A-7 (1 CALH,4 ARMLC)	M²	429,38	18,62	7.994,85	9.629,80
6.5	EMBOCO (1CI:4 ARML)	M²	234,06	15,01	3.512,90	4.231,29
6.6	DIVISORIA DE GRANITO POLIDO	M²	288,90	224,77	64.935,01	78.214,22
6.7	ENCUNHAMENTO DE PAREDES COM UTILIZAÇÃO DE ARGAMASSA EXPANSIVA	M³	2,30	3.588,23	8.252,93	9.940,65
6.8	VERGA 10X10CM EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO FCK=20MPA (PREPARO COM BETONEIRA) AÇO CA60, BITOLA FINA, INCLUSIVE FORMAS TABUA 3A	M	36,00	15,54	559,53	673,95
6.9	ARMACAO EM TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA Q-138, ACO CA-60, 4,2MM, MALHA 10X10CM PARA AMARRAÇÃO DA ALVENARIA	KG	5,00	4,92	24,62	29,66
7	ESQUADRIAS / VIDROS				171.978,22	207.147,77
7.1	PORTA EM ALUMÍNIO ANODIZADO. INCLUSO FERRAGENS E VIDROS	M²	93,97	341,86	32.124,39	38.693,83
7.2	PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA PARA PINTURA, 90X210X3,5CM, INCLUSO ADUELA 2A, ALIZAR 2A E DOBRADICAS	UND	58,00	513,53	29.784,94	35.875,96
7.3	PORTA/PORTAO EM TELA ARAME GALVANIZADO N.12 MALHA 2" E MOLDURA EM TUBOS DE ACO COM DUAS FOLHAS DE ABRIR, INCLUSO FERRAGENS	M²	20,00	589,29	11.785,78	14.195,97
7.4	PORTA DE VIDRO TEMPERADO, ESPESSURA 10MM, INCLUSIVE ACESSORIOS	M²	51,16	1.424,34	72.869,13	87.770,86
7.5	FECHADURA DE EMBUTIR COMPLETA E FECHO DE EMBUTIR TIPO UNHA COM ALAVANCA DE LATAO CROMADO 22CM	UND	64,00	162,53	10.401,93	12.529,13
7.6	JANELA EM ALUMÍNIO ANODIZADO. COMPLETA. INCLUSO FERRAGENS E VIDROS	M²	34,48	435,38	15.012,05	18.082,02
8	IMPERMEABILIZAÇÃO				39.670,90	47.783,60
8.1	REGULARIZAÇÃO DE BALDAMES E BLOCOS (CONCRETO 1:3, E=2CM). ARGAMASSA COM IMPERMEABILIZANTE	M²	328,30	13,37	4.389,37	5.287,00
8.2	IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM MANTA ASFALTICA (COM POLIMEROS TIPO APP), E=4MM	M²	504,31	41,87	21.115,46	25.433,57
8.3	PROTECAO MECANICA C/TELA GALVANIZADA	M²	504,31	28,09	14.166,07	17.063,03
9	FORRO				15.393,31	18.541,24
9.1	FORRO DE GESSO EM PLACAS 60X60CM, ESPESSURA 1,2CM, INCLUSIVE FIXACAO COM ARAME	m2	517,77	21,33	11.042,95	13.301,23
9.2	TABICA PARA FORRO DE GESSO	m	473,40	9,19	4.350,36	5.240,01
10	REVESTIMENTOS DE PAREDES INTERNAS / EXTERNAS				136.227,65	164.086,21
10.1	REVESTIMENTO COM CERÂMICA	m²	1.800,33	46,94	84.500,89	101.781,33
10.2	CHAPA DE ALUMÍNIO COMPOSTO TECBOND, FORMADO POR DUAS CHAPAS DE ALUMÍNIO E POR UM NÚCLEO DE POLIETILENO, COR: CINZA PRATA FOSCO, COM JUNTAS PRETAS, SEGUINDO RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE.	m²	133,00	230,61	30.671,24	36.943,51
10.3	PASTILHA PORCELANA C/ ARGAMASSA FLEXIVEL	m²	47,61	97,50	4.642,11	5.591,42
10.4	PAREDE EM PAINEL ACUSTICO ISOVER OU EQUIVALENTE	m²	133,00	123,41	16.413,41	19.769,95
11	PISOS				59.669,46	71.871,86



11.1	GRANITINA 8MM FUNDIDA COM CONTRAPISO (1CI:3ARML) E=2CM E JUNTA PLASTICA 27MM	m2	120,65	45,31	5.466,61	6.584,54
11.2	PISO VINÍLICO TRÁFEGO INTENSO COM CONTRAPISO (1CI:3ARML) E=2CM E NATA DE CIMENTO	m²	238,00	71,64	17.049,83	20.536,52
11.3	PISO EM CERÂMICA PEI-5 COM CONTRAPISO (1CI:3ARML) E ARGAMASSA COLANTE	m²	441,63	52,28	23.089,49	27.811,30
11.4	SOLEIRA EM GRANITO IMPERMEABILIZADA COM CONTRAPISO (1CI:3ARML)	m2	1,00	210,75	210,75	253,84
11.5	LASTRO DE CONCRETO REGULARIZADO IMPERMEABILIZADO 1:3:6 ESP=5CM (BASE)	m²	702,02	19,73	13.852,77	16.685,67
12	INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS / LOUÇAS / APARELHOS E METAIS				92.249,98	111.115,10
12.1	ADAPTADOR PARA CAIXA D'ÁGUA F°F° 2" - 15CM	un	4,00	31,56	126,24	152,06
12.2	ADAPTADOR CURTO PVC MARROM CLASSE 15 Ø 50MM	un	6,00	4,54	27,23	32,80
12.3	ASSENTO SANITÁRIO	um	92,00	77,43	7.123,69	8.580,48
12.4	POÇO DE RETENÇÃO E INFILTRAÇÃO Ø 1,50M, PROFUNDIDADE = 2,00M	und	1,00	970,39	970,39	1.168,84
12.5	CAIXA GORDURA 150 LTS - ALVENARIA 50X60 CM	un	1,00	206,86	206,86	249,17
12.6	CAIXA SIFONADA C/ GRELHA C/ SAÍDA DE 50 MM Ø 100 MM	un	3,00	25,22	75,65	91,12
12.7	LAVATÓRIO PARA BANCADA	un	89,00	114,73	10.210,54	12.298,60
12.8	CUBA INOX PARA PIA	un	2,00	134,84	269,68	324,83
12.9	CURVA 87°30' PARA PÉ DE COLUNA REFORÇADA 100 MM	un	2,00	95,54	191,09	230,16
12.10	CURVA 90° CURTA 50 MM	un	14,00	6,97	97,61	117,57
12.11	CURVA 90° CURTA 100 MM	un	8,00	14,08	112,61	135,64
12.12	CURVA 90° CURTA 150 MM	un	9,00	44,40	399,64	481,37
12.13	JUNÇÃO DUPLA PVC ESGOTO Ø 100 MM	un	4,00	17,65	70,60	85,03
12.14	JUNÇÃO SIMPLES PVC ESGOTO SÉRIE "A" Ø 100 X 100 MM	un	1,00	14,61	14,61	17,59
12.15	JUNÇÃO SIMPLES PVC ESGOTO SÉRIE "A" Ø 100 X 50 MM	un	2,00	11,90	23,81	28,68
12.16	JUNÇÃO SIMPLES PVC ESGOTO SÉRIE "A" Ø 75 X 50 MM	un	1,00	9,30	9,30	11,21
12.17	JUNÇÃO SIMPLES PVC ESGOTO SÉRIE "A" Ø 50 X 50 MM	un	1,00	6,73	6,73	8,11
12.18	TANQUE INOXIDÁVEL C/ VÁLVULA ADAP. LUVA E TUBO	UND	1,00	174,43	174,43	210,10
12.19	MICTÓRIO DE LOUÇA SIFONADO COM ACESSÓRIOS	um	18,00	157,76	2.839,67	3.420,39
12.20	NIPLE GALVANIZADO DE 1 1/2"	un	2,00	9,16	18,33	22,07
12.21	REGISTRO DE GAVETA CROMADO COM CANOPLA DIÂMETRO 3/4"	un	2,00	50,61	101,21	121,91
12.22	SIFÃO PARA PIA	un	91,00	25,70	2.338,72	2.816,99
12.23	TE 90 SOLDÁVEL PVC CLASSE 15 Ø 85 MM	un	13,00	37,11	482,39	581,04
12.24	TORNEIRA PARA PIA TIPO MESA DECA LINHA DUNA CLÁSSICA, C/ BICO MÓVEL E AREJADOR ARTICULÁVEL 1167 C64	un	91,00	229,45	20.879,77	25.149,68
12.25	TUBO DE PVC RÍGIDO MARROM CLASSE 15 Ø 50 MM	m	4,20	7,73	32,47	39,11
12.26	TUBO DE PVC RÍGIDO MARROM CLASSE 15 Ø 40 MM	m	14,51	6,82	98,90	119,12
12.27	TUBO DE PVC RÍGIDO MARROM CLASSE 15 Ø 85 MM	m	44,72	22,77	1.018,46	1.226,73
12.28	TUBO DE PVC RÍGIDO MARROM CLASSE 15 Ø 75 MM	m	4,23	21,64	91,52	110,24
12.29	TUBO DE PVC RÍGIDO MARROM CLASSE 15 Ø 25 MM	m	235,14	2,87	675,53	813,67
12.30	VÁLVULA DE DESCARGA DE 1.1/2"	UND	92,00	63,90	5.878,62	7.080,80



12.31	VÁLVULA PRESSMATIC COMPACT MICTÓRIO 1/2 X 3/4" DOCOL	un	18,00	162,97	2.933,38	3.533,26
12.32	VÁLVULA PARA PIA	un	89,00	47,93	4.265,52	5.137,82
12.33	VÁLVULA PARA PIA METÁLICA 1.1/2" X 3.3/4"	un	2,00	25,64	51,28	61,77
12.34	BACIA SANITÁRIA	un	92,00	108,71	10.001,55	12.046,87
12.35	BANCADA EM GRANITO INCLUINDO RODAMÃO E BORDA	m²	26,13	253,79	6.630,75	7.986,74
12.36	BARRA P/DEFICIENTE FISICO B6 PADRAO AGETOP	UN	42,00	64,76	2.719,77	3.275,97
12.37	ESPELHO CRISTAL, ESPESSURA 4MM, COM PARAFUSOS DE FIXACAO, SEM MOLDURA	M²	53,91	205,55	11.081,41	13.347,56
13	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				71.063,46	85.595,94
13.1	CABO FLEXÍVEL 4,0MM² - ISOLAÇÃO PARA B.T. ANTI-CHAMA 600 VOLTS - COR VERMELHO (FASE) - TIPO CABINHO - MARCA PRYSMIAN OU SIMILAR	m	150,00	3,12	468,31	564,08
13.2	CABO FLEXÍVEL 4,0MM² - ISOLAÇÃO PARA B.T. ANTI-CHAMA 600 VOLTS - COR AZUL CLARO (NEUTRO) - TIPO CABINHO - MARCA PRYSMIAN OU SIMILAR	m	150,00	3,12	468,31	564,08
13.3	CABO FLEXÍVEL 4,0MM² - ISOLAÇÃO PARA B.T. ANTI-CHAMA 600 VOLTS - COR VERDE (TERRA) - TIPO CABINHO - MARCA PRYSMIAN OU SIMILAR	m	150,00	3,12	468,31	564,08
13.4	CABO 4,0MM²-70°C (0,6/1,0KV) ISOLADO COR VERDE (T)	m	95,00	3,12	296,59	357,25
13.5	ESCAVAÇÃO CAIXA DE PASSAGEM	M³	2,00	22,87	45,75	55,10
13.6	CAIXA DE PASSAGEM TIPO R-2 EM ALVENARIA (107X52X50)CM	UNID	2,00	241,42	482,83	581,57
13.7	CAIXA DE PASSAGEM 20X20X12 CM	UNID	2,00	46,04	92,08	110,91
13.8	CAIXA DE PASSAGEM OCTAGONAL - RASA, SIMPLES, EM CHAPA 20, ESMALTADA, PRETA TIPO SEMI-PESADA PARA INSTALAÇÃO EMBUTIDA NA LAJE;	UNID	10,00	6,11	61,06	73,55
13.9	CAIXA DE PASSAGEM 4"X2"X2", SIMPLES, EM CHAPA 20, ESMALTADA, PRETA TIPO SEMI-PESADA PARA INSTALAÇÃO EMBUTIDA EM PAREDE;	un	211,00	5,55	1.172,07	1.411,76
13.10	DISJUNTOR MONOPOLAR, PADRÃO DIN, CURVA C, IN 40A, MARCA SIEMENS	un	6,00	14,38	86,31	103,96
13.11	DISJUNTOR TRIPOLAR, PADRÃO DIN, CURVA C, IN 40A, MARCA SIEMENS	un	1,00	60,61	60,61	73,01
13.12	DISJUNTOR MONOPOLAR, PADRÃO DIN, CURVA C, IN 20A, MARCA SIEMENS	UNID	30,00	9,24	277,28	333,99
13.13	DISJUNTOR TRIPOLAR, PADRÃO DIN, CURVA D, IN 25A, MARCA SIEMENS	UNID	12,00	60,61	727,37	876,12
13.14	DISJUNTOR TRIPOLAR, PADRÃO DIN, CURVA C, IN 125A, MARCA SIEMENS	UNID	1,00	233,86	233,86	281,69
13.15	CABO UNIPOLAR 16,0MM² - 70°C (0,6/1,0KV) - COR VERMELHO (FASE) - MARCA PRYSMIAN OU SIMILAR	M	50,00	8,87	443,69	534,43
13.16	CABO UNIPOLAR 16,0MM² - 70°C (0,6/1,0KV) - COR AZUL CLARO (NEUTRO) - MARCA PRYSMIAN OU SIMILAR	M	50,00	8,87	443,69	534,43
13.17	ELETRODUTO PVC RÍGIDO - COM LUVA, INSTALAÇÃO EMBUTIDO, PRETO, ROSQUEAVEL - 1" - BARRA DE 3 METROS - MARCA TIGRE OU SIMILAR;	m	10,00	8,72	87,19	105,01
13.18	ELETRODUTO PEAD Ø5" (125MM) CORRUGADO	m	150,00	21,68	3.252,58	3.917,74



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

13.19	ELETRODUTO CORRUGADO FLEXIVEL PEAD Ø5"-125MM	m	150,00	21,98	3.297,45	3.971,78
13.20	ESPELHO PARA PETROLET 3/4" ALUMÍNIO/SILÍCIO-COM UM FURO PARA UMA TOMADA - SIMPLES	UNID	2,00	5,83	11,66	14,04
13.21	CABO FLEXIVEL 2,5MM² - ISOLAÇÃO PARA B.T. ANTI-CHAMA 600 VOLTS - COR VERMELHO (FASE) - TIPO CABINHO - MARCA PRYSMIAN OU SIMILAR	M	150,00	2,56	384,13	462,68
13.22	CABO FLEXIVEL 2,5MM² - ISOLAÇÃO PARA B.T. ANTI-CHAMA 600 VOLTS - COR AZUL CLARO (NEUTRO) - TIPO CABINHO - PRYSMIAN OU SIMILAR	M	150,00	2,56	384,13	462,68
13.23	CABO FLEXIVEL 2,5MM² - ISOLAÇÃO PARA B.T. ANTI-CHAMA 600 VOLTS - COR VERDE (TERRA) - TIPO CABINHO - MARCA PRYSMIAN OU SIMILAR	M	150,00	2,56	384,13	462,68
13.24	CABO FLEXIVEL 2,5MM² - ISOLAÇÃO PARA B.T. ANTI-CHAMA 600 VOLTS - COR VERMELHO (FASE) - TIPO CABINHO - MARCA PRYSMIAN OU SIMILAR	M	150,00	2,56	384,13	462,68
13.25	CABO UNIPOLAR 10,0MM² - 70°C (0,6/1,0KV) - COR VERMELHO (FASE) - MARCA PRYSMIAN OU SIMILAR	M	150,00	6,32	947,78	1.141,60
13.26	CABO UNIPOLAR 10,0MM² - 70°C (0,6/1,0KV) - COR AZUL CLARO (NEUTRO) - MARCA PRYSMIAN OU SIMILAR	M	150,00	6,32	947,78	1.141,60
13.27	FITA ISOLANTE 3M - 20M	UND.	10,00	13,91	139,14	167,60
13.28	INTERRUPTOR SIMPLES DE UMA SEÇÃO .SA 15A - 220V LINHA MODULAR PIAL LEGRAND, INSTALAÇÃO EM CP (4"X2"X2") EMBUTIDA EM PAREDE DE ALVENARIA, COR BRANCA	un	10,00	9,94	99,40	119,73
13.29	INTERRUPTOR SIMPLES DE DUAS SEÇÕES .SAB 15A - 220V LINHA MODULAR PIAL LEGRAND, INSTALAÇÃO EM CP (4"X2"X2") EMBUTIDA EM PAREDE DE ALVENARIA, COR BRANCA	un	1,00	15,62	15,62	18,82
13.30	EMENDA INTERNA PARA ELETROCALHA (300X100)MM COM PARAFUSO E PORCAS DE FIXAÇÃO.	UNID	150,00	4,79	718,12	864,97
13.31	CURVA VERTICAL EXTERNA 90° - ELETROCALHA (300X100)	UNID	150,00	23,52	3.527,43	4.248,79
13.32	TÊ HORIZONTAL 90° - ELETROCALHA (300X100)	UNID	150,00	38,58	5.787,05	6.970,50
13.33	TÊ VERTICAL DESCIDA 90° - ELETROCALHA (300X100)	UNID	150,00	54,64	8.196,46	9.872,64
13.34	ELETROPERFIL - PERFORT (38X38X6000)MM COM 02 FUROS NAS PONTAS - CHAPA #18, COM TAMPA DE PRESSÃO. ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA À PÓ COR BRANCO - COM TAMPA DE PRESSÃO. (MOPA)	UNID	150,00	39,64	5.945,58	7.161,46
13.35	BER-10P - BLOCO DE ENGATE RÁPIDO - 10 PARES - BLOCO TERMINAL TIPO M10B COM CORTE, COM CONTATO NORMALMENTE FECHADO (NF) - BARGOA	UNID.	6,00	8,18	49,09	59,12
13.36	LUMINÁRIA HERMÉTICA DE EMBUTIR COM 2 LÂMPADAS FLUORESCENTES TUBULARES 32W LUZ DO DIA , MARCA PHILIPS, SYLVANIA OU OSRAM. CORPO EM CHAPA DE AÇO FOSFATIZADO E PINTADO ELETROSTATICAMENTE, REFLETOR E ALETAS FACETADO EM ALUMÍNIO ANODIZADO DE ALTA PUREZA E REFLETÂNCIA, EQUIPADO COM REATOR ELETROMAGNETICO 220V, 2X32W, FP>=0,95, SEM RUÍDO ELETROMAGNÉTICO E MECÂNICO, COM CERTIFICAÇÃO INMETRO, PROCEL, 5 ANOS DE GARANTIA, MARCA PHILIPS	UNID	50,00	139,87	6.993,51	8.423,68



	MOD. DPR40A26B.					
13.37	LUMINÁRIA DE EMBUTIR/ REVOLUZ /E-152-2E27 2 X LUMINÁRIA FLUORESCENTE COMPACTA/ OSRAM/ 26W840 26W 4000K IRC 89 1200LM	UNID	50,00	116,90	5.844,80	7.040,07
13.38	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO UNIVERSAL DIN/UL, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO PELO SISTEMA DE BANHO QUÍMICO (DESENGRAXE E FOSFATIZAÇÃO À BASE DE FOSFATO DE FERRO) TRIFÁSICO, DE EMBUTIR, BARRAMENTO 225A, 56 ELEMENTOS MAIS DISJUNTOR GERAL, KIT BARRAMENTO TG, PADRÃO DIN, MARCA CEMAR CÓD. QDETG-X 56S -225A	UNID	3,00	488,88	1.466,64	1.766,57
13.39	ELETROCALHA LISA (300X100X3000)MM - CHAPA #18 REF.:131- 0300/050-Z, COM TAMPA DE PRESSÃO REF.: 126-300 (MOPA)	UNID	150,00	95,35	14.303,23	17.228,24
13.40	TOMADA MONOFÁSICA PRETA 10A - 110V (2P+T) - LINHA PIAL LEGRAND OU SIMILAR, INSTALAÇÃO EM CP (4"X2"X2") EMBUTIDA EM PAREDE DE ALVENARIA, COMPLETA COR BRANCA. CONFORME NOVO MODELO DE TOMADAS, EXIGIDO NA NBR-14136	UNID.	87,00	12,11	1.053,91	1.269,43
13.41	TOMADA REDE ESTRUTURADA MODULAR COMPLETA 2XRJ- 45 INSTALADA EM CX 4"X2"X2" EM ALVENARIA	UNID.	4,00	37,94	151,75	182,78
13.42	ARANDELA EXTERNA FLUORESCENTE 1X26W - 220V TIPO TARTARUGA BLINDADA À PROVA DE TEMPO INSTALADA EM PAREDE DE ALVENARIA - WETZEL OU EQUIVALENTE	UNID	10,00	86,26	862,64	1.039,05
14	PINTURA				20.342,53	24.502,58
14.1	EMASSAMENTO COM MASSA PVA UMA DEMÃO	m2	1.101,84	8,57	9.441,54	11.372,34
14.2	PINTURA ESMALTE ALQUIDICO ESTR.METALICA 2 DEMAOS	m2	66,00	6,86	452,62	545,18
14.3	PINTURA ESMALTE ACETINADO EM MADEIRA, DUAS DEMAOS	m²	220,96	10,99	2.429,28	2.926,06
14.4	PINTURA LATEX ACRILICO 2 DEMAOS	m²	730,00	8,14	5.941,09	7.156,04
14.5	PINTURA TEXTURIZADA C/SELADOR ACRILICO	m²	248,21	8,37	2.078,00	2.502,95
15	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA				193.914,60	233.570,14
15.1	ENGENHEIRO CIVIL	HORAS	1.320,00	67,64	89.284,80	107.543,54
15.2	ENGENHEIRO ELETRICISTA	HORAS	660,00	78,07	51.526,20	62.063,31
15.3	MESTRE DE OBRA	HORAS	1.320,00	40,23	53.103,60	63.963,29
VALOR TOTAL					990.134,98	1.192.617,59

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de **R\$ 1.192.617,59** (um



milhão, cento e noventa e dois mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta e nove centavos).

2. A classificação das despesas dar-se-á a conta de **Dotação Orçamentária nº 2016.16.01.04.122.0028.2012.44905100.128.534**, conforme Nota de Empenho nº 0001, no valor de R\$ 1.192.617,59 (um milhão, cento e noventa e dois mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta e nove centavos), datada em 04/08/2016.

2.1 - A despesa para os anos subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA.

3. Os serviços serão executados sob-regime de empreitada por preço Global.

4. Em caso de prorrogação do prazo de execução dos serviços/fornecimentos, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP-M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pela CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA.

2. Eventuais retrabalhos ou fornecimento dos produtos deverão ser iniciados



até 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da Adesão da Ata de Registro de Preços nº 144/2016, referente ao Pregão eletrônico nº 34/2016 (SRP) – UASG 153052, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

1.1. O prazo de execução será de **144 (cento e quarenta e quatro) dias corridos**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência do contrato será de **04 de Agosto de 2016 a 26 de Dezembro de 2016** corridos, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previsto no Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE



1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes da planilha de preços da Adesão da Ata de Registro de Preços nº 144/2016, referente ao Pregão eletrônico nº 34/2016 (SRP) – UASG 153052;
- 1.4 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - solicitar que seja feito o serviço que não atenda às especificações constantes da planilha de preços da Adesão da Ata de Registro de Preços nº 144/2016, referente ao Pregão eletrônico nº 34/2016 (SRP) – UASG 153052;
- 1.6 - disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- 1.7 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:



1.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no



total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - refazer os serviços que forem rejeitados imediatamente, contados do recebimento da comunicação;

1.8 - usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.9 - não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito de servidor do Serviço de Manutenção e Reparos ou da Diretoria Técnica de Patrimônio do CONTRATANTE, quando for o caso;

1.10 - fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre os materiais de primeira qualidade;

1.11 - submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.12 - comunicar à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.13 - obter todas e quaisquer informações junto à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.14 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com



todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto



deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - Fornecer;

- a) Epi's;
- b) Transporte e montagem caso seja necessário;

1.2 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.3 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente autorizado pela CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for



necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do (a) CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá ao servidor do CONTRATANTE designado para este fim, representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto desta Adesão, está a cargo da dotação orçamentária nº 2016.16.01.04.122.0028.2012.44905100.128.534, conforme Nota de Empenho nº 0001, no valor de R\$ 1.192.617,59 (um milhão, cento e noventa e dois mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta e nove centavos), datada em 04/08/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,



para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 10º (décimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

- 1.1- A nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), fornecidas pela Secretaria da Receita Federal; Certidão de Regularidade Junto ao FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelos Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho e Certidões Negativas de Débitos perante às Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, em original ou em fotocópia autenticada.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.



4.1- Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos estão atreladas à antecipação da execução da obrigação, nos moldes referendados pela jurisprudência pátria, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = TX \implies I = (6/100) \implies I = 0,00016438 \ 365$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.



5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

6. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

7. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Secretaria Solicitante, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial



atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar



com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer imediatamente, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar imediatamente, contada da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente



justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:



3.4.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

3.4.2 - pagamento do custo da desmobilização

4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos da Adesão da Ata de Registro de Preços nº 144/2016, referente ao Pregão eletrônico nº 34/2016 (SRP) – UASG 153052, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA APRECIÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA CMG E REGISTRO NO TCM

O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Interna da Câmara Municipal de Goiânia e, posteriormente, pelo Tribunal de Contas do Município, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/12 do TCM não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

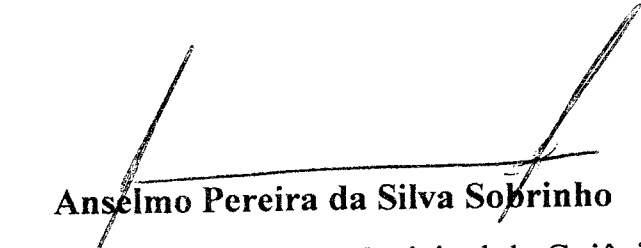
Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 2.175/03, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de GOIÂNIA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

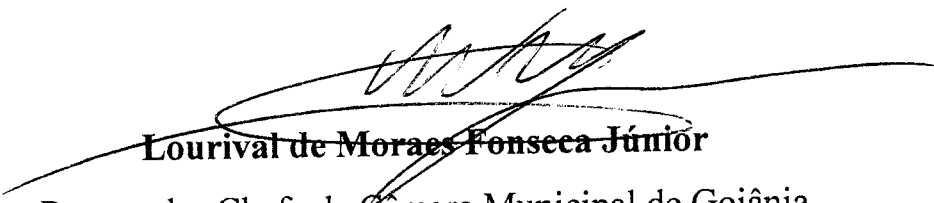
Goiânia-GO, aos **04 (quatro)** dias do mês de **agosto** do ano de **2016**.

Pela CONTRATANTE:



Anselmo Pereira da Silva Sobrinho

Presidente da Câmara Municipal de Goiânia

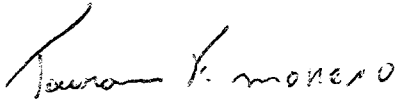


Lourival de Moraes Fonseca Júnior

Procurador Chefe da Câmara Municipal de Goiânia

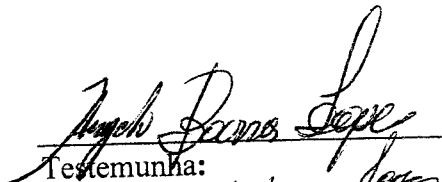


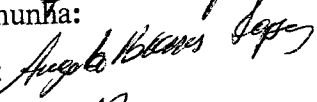
Pela CONTRATADA:


Tairam Ferreira Moreno

Torres e Moreno Ltda. – EPP

(Norte, Locação, Comércio e Serviços Ltda. – EPP)

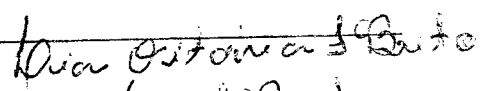

Testemunha:

Nome: 

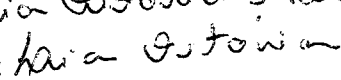
Assinatura: 

CPF: 12397687100

RG: 25861955P-6

Testemunha: 

Nome: Maria Antônia S. Berto

Assinatura: 

CPF: 702384403-03

RG: 6224382